



ATA DA 54ª REUNIÃO - ORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

1 - DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Realizada no dia 05 de junho de 2025, das 15h às 16h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Teams.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “c” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN - CEL, em 30/05/2025 pelo coordenador Marcelo Vieira Lopes, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a reunião Ozéas Gomes Fontana.

3 - COMPOSIÇÃO DA MESA

Marcelo Vieira Lopes
Ozéas Gomes Fontana
Katiuska Zampier

4 - DISCUSSÕES

A abertura da reunião foi realizada pelo secretário Ozéas Gomes Fontana, o qual deu as boas-vindas aos demais membros e indicou os seguintes pontos de pauta para discussão:

- a. Análise de elegibilidade do membro indicado pelo Acionista Minoritário para composição do Conselho de Administração da CESAN, **Sra. Flávia Coutinho Paiva Ramos**. Processo 2025-0PF0B.

4.1 - Processo 2025-0PF0B - Análise de elegibilidade do membro indicado pelo Acionista Minoritário para composição do Conselho de Administração da CESAN

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo nº 2025-0PF0B, referente à indicação do acionista minoritário, Sra. Flávia Coutinho Paiva Ramos, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração da CESAN, no mandato de 2025 a 2027. A Sra. Flávia Coutinho Paiva Ramos, atualmente integra o referido Conselho na qualidade de Membro Suplente.

Os formulários, devidamente preenchidos e rubricados conforme o padrão estabelecido, bem como as cópias dos documentos pertinentes, foram encaminhados à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN, onde deverão permanecer arquivados.

Cabe destacar que, conforme o histórico abaixo, esta indicação pode representar uma 4ª (quarta) recondução da conselheira. A Lei nº 13.303/2016, em seu artigo 13, inciso VI, estabelece o limite de até 03 (três) reconduções consecutivas, considerando apenas os mandatos iniciados após a vigência da referida legislação (Lei das Estatais). Segue abaixo, histórico de condução/recondução.

- a. Condução: Abril/2017 a Abril/2019 (Suplente)
- b. 1ª Recondução: Abril/2019 a Abril/2021 (Suplente)
- c. 2ª Recondução: Abril/2021 a Abril/2023 (Suplente)
- d. Abdicou do cargo, em 01/06/2022**
- e. 3ª Recondução: Abril/2023 a Abril/2025 (Suplente)
- f. 4ª Recondução: Abril/2025 a Abril/2027 (**Titular**)

Registra-se, que este tema foi debatido em 26 de abril de 2023, pelo Comitê de Elegibilidade, Ata 40, conforme destacado abaixo.

Inicialmente, observa-se que se trata de recondução de todos os membros, com ressalva para a Sra. Flávia Coutinho Paiva Ramos, que atualmente não é conselheira, mas que foi eleita/reconduzida no mandato atual, abdicando do cargo em 01/06/2022 e para o Sr. Thiago Jose Goncalves Furtado, atualmente Diretor Operacional na CESAN.

Para o primeiro caso, o entendimento deste comitê é que se trata de recondução visto que ela participou deste mandato e, entendimento diferente, seria uma burla a legislação, pois permitiria que sempre na terceira recondução o conselheiro/diretor renunciasse e começasse meses depois novo mandato como nova eleição.

A indicada informa no Formulário de Elegibilidade o atendimento do requisito de experiência, com enquadramento no Art. 17, I, b, 1 da Lei 13.303/2016 e Art. 12, §1º, b, 1 do Estatuto Social da CESAN o enquadramento em duas previsões da legislação e do Estatuto, ou seja:

04 (quatro) anos em cargo de Direção (Conselho de Administração, Diretoria ou Comitê de Auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da CESAN.

Em atendimento ao campo 16 do formulário, que solicita a descrição da experiência mais relevante para o exercício do cargo de administradora, a indicada não apresentou preenchimento, no entanto, conforme registrado no histórico acima, desde 2017 a Sra. Flávia Coutinho Paiva Ramos atua como Membro Suplente do Conselho de Administração da CESAN.

Em atendimento ao campo 18 do formulário, que solicita a descrição mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador, a indicada informa que possui experiência acumulada em Conselho de Administração da CESAN (Suplente).

Em atendimento aos requisitos estabelecidos nos artigos 17, II da Lei 13.303/2016 e artigo 12 §2º do Estatuto Social da CESAN quai(s) seja(m):

- a) Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicada;

A candidata, no campo 14 do formulário, indica formação acadêmica e/ou experiência mais aderente ao cargo, informou ser bacharel em Direito pela Universidade de Vila Velha (UVV), além de possuir cursos relacionados à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), Compliance, Governança, Integridade, Licitações e Contratos.

As informações prestadas pela indicada foram devidamente comprovadas por meio da apresentação do diploma de graduação em Direito, emitido pela Universidade de Vila Velha (UVV), instituição na qual concluiu o referido curso. Também, foram anexados os certificados dos cursos mencionados no parágrafo anterior.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação de Membro Efetivo ao Conselho de Administração da CESAN, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016 e artigo 12, caput e §§3º e 4º do Estatuto Social da CESAN, a indicada afirma atender plenamente, conforme declaração firmada no Formulário de Elegibilidade, apresentando também Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome da indicada na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome da indicada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

A candidata apresentou os documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) Declaração que não está inscrita na OAB/ES.

Desta forma, considerando as declarações apresentadas e as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se, em princípio, o cumprimento de todos os requisitos e a ausência de vedações para que a indicada integre o Conselho de Administração, como membro efetivo, conforme estabelecido pela Lei 13.303/2016.

Contudo, o Comitê levantou dúvidas sobre a natureza da condução, questionando se realmente se trata de uma condução, uma vez que a Sra. Flávia Coutinho Paiva Ramos já exerceu o cargo de Conselho de Administração, como membro suplente, nos períodos de 2017 a 2025, havendo uma abdicação de um período do mandato 2021/2023. Assim, a condução poderá ser interpretada como uma 4ª (quarta) recondução, conforme já destacado e mencionado anteriormente.

Nesse sentido, surgiu uma dúvida relevante quanto à interpretação do critério de recondução: a transição de membro suplente para membro titular, no caso acima, configura, ou não, uma recondução para fins do disposto na Lei nº 13.303/2016?

Diante dessa incerteza, o Comitê recomenda que este parecer seja submetido à análise jurídica competente, com o objetivo de dirimir a dúvida apontada e assegurar a estrita observância do arcabouço legal aplicável.



Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 16h, pelo que eu, Ozéas Gomes Fontana, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Marcelo Vieira Lopes
COORDENADOR DO CEL

Ozéas Gomes Fontana
SECRETÁRIO DO CEL

Katiuska Zampier
MEMBRO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO VIEIRA LOPES

GERENTE

A-GFC - CESAN - GOVES

assinado em 06/06/2025 16:22:19 -03:00

OZÉAS GOMES FONTANA

GERENTE

A-GCO - CESAN - GOVES

assinado em 06/06/2025 16:41:31 -03:00

KATIUSKA MARA OLIVEIRA ZAMPIER MARTINELLI

PROCURADOR DO ESTADO

PPE - PGE - GOVES

assinado em 06/06/2025 16:24:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/06/2025 16:41:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARCELO VIEIRA LOPES (GERENTE - A-GFC - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WQWK2R>